

TC – 017.648/2017-3

Natureza do Processo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS.

Requerente: Arlei Silva Barbosa

DESPACHO

Trata-se de exame de expediente de Arlei Silva Barbosa, no qual requer, preliminarmente, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas da União (TCU) e a consequente extinção da Tomada de Contas Especial. No mérito, ele solicita que suas contas referentes ao Convênio 724597 sejam julgadas regulares e que as penalidades impostas pelo Tribunal sejam anuladas (peça 138).

2. Como justificativa, o peticionário alega a ocorrência de prescrição, que deve ser contada a partir da data em que a irregularidade ou dano foi conhecido. Ele argumenta que o INCRA tinha conhecimento da suposta irregularidade desde a data original do término do convênio, mas não fez objeção às prorrogações do convênio e não cumpriu seu dever de fiscalizar a execução do Plano de Trabalho.

3. O interessado acrescenta que o processo de Tomada de Contas Especial pelo TCU só foi instaurado em 2017, mais de seis anos após o conhecimento da irregularidade ou dano, o que comprometeu o exercício da ampla defesa do peticionário.

4. Inicialmente, é importante esclarecer que os autos foram apreciados por meio do Acórdão 5.942/2019-TCU-1ª Câmara (peça 19), que julgou irregulares as contas do responsável e lhe aplicou débito e multa. Em face dessa decisão, foi interposto recurso de revisão (peças 41-57), que restou conhecido e, no mérito, teve seu provimento negado pelo Acórdão 3.156/2021-TCU-Plenário (peça 70).

5. Posteriormente, o responsável apresentou petição solicitando a análise da incidência da prescrição a partir dos parâmetros fixados pela Resolução-TCU 344/2022 (peça 88). O expediente foi recepcionado como mera petição e teve seu recebimento negado em razão de não caber a aferição da prescrição requerida e por não haver viabilidade jurídica para interposição de recursos, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão em 15/12/2021 (peça 70), nos termos do despacho à peça 94.

6. Em seguida, o responsável apresentou nova petição solicitando a aprovação da prestação de contas e a consequente reforma da decisão condenatória (peças 96-126). O expediente foi também recepcionado como mera petição e teve seu recebimento negado, nos termos do Despacho à peça 133.

7. Neste momento, o responsável requer o julgamento pela regularidade das contas, bem como o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCU (peças 138-169).



8. Conforme apontado pela AudRecursos (peça 171), não cabe realizar novo exame, uma vez que as repercussões da edição da Resolução TCU 344/2022 ao caso já foram consideradas no despacho de peça 94, que indeferiu o pleito.

9. Considerando o parecer da AudRecursos e com base na delegação de competência prevista no art. 1º, inciso XI, da Portaria TCU 3/2023, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, manifesto-me por receber o expediente em questão (peça 138) como mera petição e negar-lhe seguimento.

10. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Seproc, para que dê ciência ao requerente, encaminhando cópia deste despacho e da peça 171.

Segecex, em 7 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA
Secretária-Geral de Controle Externo